



Institui a Comissão Municipal de Acompanhamento da Execução das Emendas Parlamentares, dispõe sobre a centralização das informações na Coordenadoria de Captação de Recursos, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado GP nº 43/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina aos municípios o atendimento às exigências de transparência, rastreabilidade e prestação de informações relativas às emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, que determinou a adoção de mecanismos que assegurem a transparência, a rastreabilidade, a identificação dos responsáveis, a destinação dos recursos e o beneficiário final das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Resolução TCESP nº 17/2025, que dispõe sobre a fiscalização, a transparência, a rastreabilidade e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais, impondo aos jurisdicionados a adoção de sistemas, procedimentos e controles específicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e transparência que regem a Administração Pública;

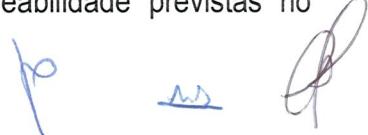
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o controle interno e a padronização dos fluxos administrativos relacionados às emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar as informações e documentos referentes às emendas parlamentares em unidade técnica específica, de modo a garantir integridade, confiabilidade, tempestividade e rastreabilidade dos dados, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.692/2025, **DECRETO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão Municipal de Acompanhamento da Execução das Emendas Parlamentares, com a finalidade de coordenar, monitorar e acompanhar a execução física e financeira das emendas parlamentares destinadas ao Município de Mauá.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar o ciclo completo das emendas parlamentares, desde a indicação até a entrega do objeto ou resultado ao beneficiário final;
- II – monitorar a execução física e financeira das emendas parlamentares;
- III – verificar o cumprimento das exigências de transparência e rastreabilidade previstas no Comunicado GP nº 43/2025 e na Resolução TCESP nº 17/2025;





- IV – orientar as secretarias municipais quanto à elaboração, atualização e execução dos planos de trabalho, cronogramas físico-financeiros e relatórios de gestão;
- V – subsidiar a prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a outros órgãos de controle;
- VI – prevenir inconsistências administrativas que possam comprometer a regularidade da execução das emendas parlamentares;
- VII – enviar, quinzenalmente, à Coordenadoria de Captação de Recursos todas as informações, documentos, dados, registros e atualizações referentes às emendas parlamentares.

Art. 3º Todas as informações, documentos, dados, registros e atualizações referentes às emendas parlamentares deverão ser obrigatoriamente centralizados na Coordenadoria de Captação de Recursos, que atuará como núcleo técnico responsável pela governança, consolidação, padronização e rastreabilidade das informações.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Captação de Recursos:

- I – consolidar e validar as informações encaminhadas pelas secretarias executoras;
- II – manter atualizadas, em tempo real, as informações relativas às emendas parlamentares no portal da transparência municipal, nos termos da Resolução TCESP nº 17/2025;
- III – atuar como ponto focal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Controladoria Interna e aos demais órgãos de fiscalização;
- IV – organizar e manter arquivo técnico único e padronizado contendo planos de trabalho, cronogramas, instrumentos jurídicos, documentos comprobatórios e relatórios de execução;
- V – subsidiar o atendimento a questionários, diligências, fiscalizações e auditorias.

Art. 5º A Comissão será composta por 02 (dois) membros de cada secretaria que integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mauá, sendo:

- I – 01 (um) membro titular;
- II – 01 (um) membro suplente.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos secretários municipais e designados por ato próprio da autoridade competente, sendo preferencialmente um servidor efetivo na composição.

§ 2º A Coordenadoria de Captação de Recursos coordenará os trabalhos da Comissão.

§ 3º A Comissão poderá convidar servidores ou especialistas para participação técnica, sem direito a voto, sempre que necessário.

Art. 6º A Comissão poderá reunir-se periodicamente ou sempre que convocada por sua coordenação, devendo ser lavradas atas e elaborados relatórios dos trabalhos realizados.





DECRETO Nº 9.537, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

3/3

Art. 7º As secretarias municipais deverão prestar, de forma tempestiva, todas as informações e documentos solicitados pela Comissão ou pela Coordenadoria de Captação de Recursos, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

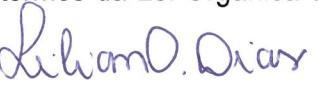
Município de Mauá, em 22 de janeiro de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


AGATHA LOREN SOUZA PEREIRA
Secretária Adjunta de Governo

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/